



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CONTRATO Nº 09/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE  
UMBAÚBA, DO OUTRO, POSTO MARTINS  
FONTES LTDA DE CORRENTE DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 07/2022.**

A CÂMARA DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Benjamim Constant, 152 – Centro, nesta Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a Empresa POSTO MARTINS FONTES LTDA, localizada à Rua Camerino, nº 1051, Bairro Queimada, CEP 49.0260-000, Umbaúba - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.928/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante Procuradora, a Sra. MARIA CLARA COSTA DA CONCEIÇÃO FELIX, portador de C.I Nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível pelo período de 02 (dois) meses para o início do exercício de 2022, para esta CÂMARA, de acordo com as especificações constantes dispensa de licitação nº 07/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os combustíveis serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor do unitário de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) para o litro da gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de até R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais) referente ao fornecimento de até 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum. Somente será pago os valores referentes aos litros de combustíveis efetivamente consumidos a cada mês, limitando-se ao valor global da proposta.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Gláucia Gomes dos Santos*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura até 07 (sete) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta CÂMARA, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O posto relacionado para abastecimento deverá atender de segunda à sexta-feira, no horário das 06:00 h (seis horas) às 20:00 h (vinte horas);

§2º - O posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) desta CÂMARA, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CÂMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA  
ED: 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 1500

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

*Glúcia Luz dos Santos*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

*Gláucia Gregório dos Santos*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 06/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado nesta Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº**  
**8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

*glicia gonz dos santos*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Umbaúba/SE, 07 de Janeiro de 2022.

---

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**  
CONTRATANTE

Maria Clara Costa da Conceição Felix

**POSTO MARTINS FONTES LTDA**  
Maria Clara Costa da Conceição Felix  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Glicia Cruz dos Santos  
CPF: 499.528.638.38.

II - André Luiz Maurício de Almeida  
CPF: 589.933.985.39

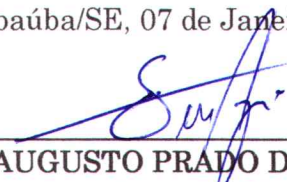


**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 07 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria nº 35, de 03 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, mediante as considerações a seguir:

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de combustível tipo gasolina comum;

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa do processo licitatório nas compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscientos);

**CONSIDERANDO** que o POSTO MARTINS FONTES LTDA, ao discorrer sobre a contratação direta por dispensa, esclarece que esta se verifica em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, como, por exemplo, quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que não se trata aqui de *fracionamento de despesas*, ou seja, de sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para a aquisição do mesmo objeto ou para prestação de serviço da mesma natureza, prática esta vedada pelos Tribunais de Contas<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que não houve no exercício financeiro de 2022 contratação semelhante que ultrapassasse o limite estabelecido no inciso I, do art. 24, c/c o inciso I, alínea "a", do art. 23, todos da Lei nº. 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e jurisprudencial houve seleção prévia de três orçamentos, onde a empresa POSTO MARTINS FONTES LTDA apresentou a menor proposta, com o valor global de até R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais);

**CONSIDERANDO** que o valor da proposta apresentada se encontra em consonância com os preços praticados no mercado;

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo, 7ª Ed, Editora Fórum, 2011, p. 508;

<sup>2</sup> TCU – Acórdão n. 3.416/2006, 1ª Câmara; Acórdão n. 2.011/2008, 2ª Câmara.





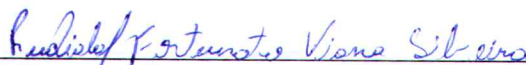
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CONSIDERANDO, ainda, que POSTO MARTINS FONTES LTDA preenche as exigências para a execução dos serviços pelos quais nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual;

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da empresa POSTO MARTINS FONTES LTDA, solicitando assim a dispensa da licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como condição para eficácia deste ato.

Umbaúba (SE), 07 de janeiro de 2022.



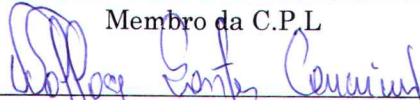
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**

Presidente da C.P.L



**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**

Membro da C.P.L



**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**

Membro da C.P.L